



## Ingresso do adolescente no mercado de trabalho

Bárbara Paiva Meira Ribeiro<sup>1</sup>, Débora Bernini Goncalves Nunes<sup>2</sup>, Weliton do Nascimento Alexandre<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil.

Email: barbarapaivameira@gmail.com

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil.

Email: deborabernini@gmail.com

<sup>3</sup> Professor Universitário, Especialista em Direito Processual Civil, Pós-graduando em Docência no Ensino Superior, ambos pela Faculdade FAVENI (2022), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (2021). E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

### 1. Introdução

Uma das problemáticas encontradas no decorrer dos anos é a utilização da mão de obra de crianças e adolescentes, ato este que afeta milhões de crianças em todo o mundo. A utilização dos adolescentes para os serviços é considerada uma violação com os direitos humanos, uma vez que as crianças têm o direito à educação, ao lazer e a infância, ou seja, os mesmos devem se preocupar em serem crianças e se prepararem para um futuro próspero, tendo assim um desenvolvimento social, cognitivo e emocional.

Os efeitos trazidos pelo trabalho infantil na vida adulta são preocupantes, uma vez que aquela criança que deveria se preocupar em brincar, estudar e se profissionalizar no decorrer dos anos, acabou se preocupando em garantir um salário para colaborar com o sustento da família e resultará em um possível desemprego e despreparo para encarar o mercado de trabalho.

### 2. Materiais e métodos

Para a realização dessa pesquisa será adotada a abordagem qualitativa onde deverá ser observado os vários pontos de controvérsias do trabalho infantil, através da análise do conjunto de normas relacionadas ao assunto, consoante a disparidade dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que servirão de suporte para a pesquisa, procurando elucidar as mais diversas opiniões e decisões acerca do problema exposto.

Quanto ao método a ser utilizado, será o de natureza básica, deverão também ser utilizados materiais bibliográficos, tal como documentos jurídicos e material disponibilizado pela internet.

Portanto, cabe ressaltar que esta pesquisa possui relevância fundamental porque diz respeito ao amparo legal de crianças que por motivos alheios fora esquecida às margens da sociedade.

### 3. Resultados e Discussões

### **3.1. Conhecimento sobre o trabalho infantil e o início dos seus direitos fundamentais.**

Com a vinda da Constituição Federal de 1988 muitos direitos fundamentais passaram a vigorar rompendo com o sistema antidemocrático que vigorava anteriormente. Um dos marcos vindo da Constituição Federal foi a promulgação em 1990 da Lei da Criança e do Adolescente. Neste mesmo ano houve o entendimento de que os adolescentes não se tratava de pessoas sem sentimentos ou de meros objetos, mas pessoas que necessitavam de assistência especial e cuidados.

O trabalho infantil é um fenômeno cuja intensidade e manifestação varia regional e historicamente, conforme a estrutura produtiva e os paradigmas culturais vigentes. Apesar das diferenças na evolução, formas de ocupação e participação em relação ao trabalho total, há dois aspectos comuns subjacentes à ocorrência e à persistência do trabalho infantil ao longo do tempo, relacionados à maior vulnerabilidade dos grupos familiares – decorrente, sobretudo, das condições de pobreza, escassez de recursos para o acesso ao trabalho decente e discriminações de grupos imigrantes ou etnias minoritárias – e à sua percepção cultural como um processo natural da organização social. (ARRUDA e DUALIBE, 2023 p. 35 – 58.)

Durante a primeira etapa da industrialização a mão de obra de adolescentes se intensificou e perdurou por muitos anos. Com a vinda da proibição do trabalho infantil, sendo esta reconhecida pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, somado a isso, foram atualizadas as leis brasileiras quanto a idade mínima para exercer algum serviço, tempo de serviço, dentre outros assuntos inerentes ao trabalho.

No Brasil, a força de trabalho de crianças e adolescentes, escravizados ou pobres, a princípio foi incorporada ao processo produtivo dos ciclos extrativistas e das monoculturas. A sua utilização intensificou-se durante a primeira etapa da industrialização no País, caracterizada por processos produtivos relativamente mais simples – indústria de bens de consumo, notadamente têxtil e de vestuário, alimentos e bebidas –, que tem início no último quartel de 1800 e se estende até as primeiras três décadas de 1900. A mão de obra infantil, mais barata e suscetível à subordinação, foi extensamente utilizada durante esse período da industrialização nacional. (ARRUDA e DUALIBE, 2023 p. 35-58.)

Mesmo com a proibição do serviço dos menores de idade, ainda existe o uso de mão de obra infantil em áreas rurais e urbanas.

O trabalho infantil é muito mais comum nas áreas rurais. Existem 122,7 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em áreas rurais, em comparação com 37,3 milhões em áreas urbanas. A prevalência de trabalho infantil no meio rural (13,9%) é quase três vezes mais alta do que no meio urbano (4,7%). (OIT, 2020.)

O ECA, estabelece no artigo 4º alguns direitos ao adolescente, os quais seriam referentes à “vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Logo mais à frente no estatuto, mais precisamente no artigo 16, encontra-se que o direito a liberdade compreenderia nos aspectos de ir, vir e estar, nas opiniões e expressões, dentre outros direitos, mas o deve-se observar o que é estabelecido no inciso IV deste mesmo artigo, o qual seria a de “brincar, praticar

esportes e divertir-se”, ou seja, a criança deve se preocupar com o seu crescimento saudável, preocupar-se em brincar e educar-se como as demais crianças.

### **3.2 Problemas encontradas na inserção dos adolescentes no mercado de trabalho.**

O serviço usando a mão de obra infantil traz diversos problemas, tais como nos: aspectos físicos; aspectos psicológicos; e aspectos educacionais, sendo que estes problemas podem influenciar no crescimento precoce daquela criança e/ou adolescente.

O trabalho infantil ainda é uma realidade para milhões de meninas e meninos no Brasil. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad), em 2016, havia 2,4 milhões de crianças e adolescentes de 05 a 117 anos em situação de trabalho infantil, o que representa 6% da população (40,1 milhões) nesta faixa etária. Cabe destacar que, dos 2,4 milhões de trabalhadores infantis, 1,7 milhão exerciam afazeres domésticos de forma concomitante ao trabalho e, provavelmente, aos estudos. (FNPETI, 2020).

Ao tirar a criança e/ou adolescente do ambiente escolar e/ou de lazer, retira deste a possibilidade de garantir uma melhor educação, proporcionando altas vulnerabilidades, possibilitando e existência de assédios sexuais, acidentes muitas vezes graves, exposições à violência, dentre outros.

A sobrecarga de atividades impostas às crianças e adolescentes envolvidos em trabalhos, resulta em uma diminuição da capacidade de aprendizado e em prejuízos escolares, não apenas pelo cansaço físico e fadiga, mas também pelo cansaço mental e pela falta de estímulos neurosensoriais, que diminuem a capacidade de concentração (SILVA, 2014)

O trabalho infantil doméstico tem consequências graves e legítimas situações de exploração para crianças e jovens. Os maiores desafios enfrentados pela proteção das crianças e dos jovens continuam a ser a desinformação e a percepção generalizada de que o trabalho doméstico infantil não é perigoso, mas desejável, bem como as dificuldades de acesso, a baixa frequência, os níveis de rendimento e a retenção escolar; a reprodução de ciclos intergeracionais de pobreza, condições precárias de relações laborais, baixos salários para esses serviços, dependência econômica das famílias do seu trabalho, trabalho infantil em substituição do trabalho adulto, reprodução de condições culturais exclusão social, desigualdades raciais e de gênero, isolamento de crianças e adolescentes, gozo do pleno desenvolvimento todas as possibilidades pois as condições exigidas são restritas e o Estado não consegue garantir que as políticas públicas atendam às necessidades das crianças e jovens.

Enfrentar este problema complexo e multifacetado requer não só monitorização e ações repressivas, mas também políticas públicas abrangentes que abordem as causas estruturais do trabalho infantil, como a falta de acesso à educação, a pobreza, a desigualdade social e a instabilidade do emprego. Além disso, o envolvimento da sociedade civil, incluindo famílias, empresas e organizações não governamentais, é essencial para promover uma cultura de proteção às crianças e jovens, garantindo que exercem plenamente os seus direitos e têm oportunidades dignas de desenvolvimento.

#### **4. Considerações finais**

A erradicação do trabalho infantil no Brasil é uma missão complexa que requer uma colaboração harmoniosa entre o governo, a sociedade civil e o setor privado. Não basta simplesmente monitorar e aplicar medidas repressivas; é essencial implementar políticas públicas abrangentes que abordem as causas subjacentes desse problema multifacetado.

É imperativo que o trabalho infantil seja encarado como uma questão de direitos humanos, onde cada criança e adolescente tenha o direito fundamental de crescer em um ambiente seguro e saudável, com acesso à educação e oportunidades adequadas ao seu desenvolvimento pleno, possibilitando, assim, um melhor preparo para que futuramente este possa ingressar no mercado de trabalho com maior facilidade e melhor preparo. A união de esforços de todos os setores da sociedade é fundamental para alcançar essa meta crucial, eliminando de vez o trabalho infantil e oferecendo um futuro melhor para as gerações futuras, livre de exposições a elementos nocivos a saúde destes.

#### **5. Referências**

ARRUDA, Kátia Magalhães; DUAILIBE, Mônica Damous. Resgate das políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 60, n. 237, p. 35-58, jan./mar. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana; MACHADO Andrei da Rosa Sauzem. As consequências da exploração do trabalho infantil doméstico para o aprendizado escolar de crianças e adolescentes no Brasil. UNISC. 2022.

FNPETI. Trabalho Infantil no Brasil. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/>. Acesso em: 20 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho Infantil. 2020.

SILVA, W.C. O Trabalho Infantil e o dano à Saúde Mental: Uma Realidade Além da Existência Digna. 2014.